EMENDA ADITIVA Nº 001/2022

Projeto de Lei nº 062, de 15 de setembro de 2022

Prefeito do Município

"Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Controle Interno do Município de Adamantina e dá outras providências"

I) Insere os incisos X, XI e XII no Artigo 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º (...)

X - Assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto à assuntos e providências que, no âmbito da Prefeitura, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e ao combate à corrupção, à promoção da ética no serviço público, ao incremento da moralidade e da transparência pública.

XI - Coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelos órgãos de controle externo, relacionadas à sua área de atuação;

XII - Dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do § 1º do art. 74 da Constituição Federal;

II) Insere os parágrafos segundo e terceiro ao Artigo 7º, transformando o parágrafo único em parágrafo primeiro, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 1º Será adotado o Correio Eletrônico como ferramenta de comunicação, inclusive para o envio das comunicações descritas acima aos responsáveis, os quais deverão atestar o recebimento do envio de imediato.

§ 2º Quando houver 03 (três) comunicações do mesmo assunto, emitido pelo Controle Interno sem providências tomadas pela autoridade competente, o Controlador Interno deverá representar o fato ao Tribunal de Contas.

§ 3º Todos os documentos inerentes ao Sistema de Controle Interno deverão permanecer arquivados e à disposição da Câmara Municipal, bem como, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Plenário Vereador José Ikeda, 19 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Vereador

RAFAEL RODRIGUES PACHECO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a isonomia entre as normas, que regem o controle interno dos órgãos da Administração Pública municipal.

Em dezembro de 2019 foi publicada a Lei nº 3.938/19, que dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI, fruto de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.

A Lei, aprovada e sancionada, foi utilizada como base em diversos aspectos para a regulamentação do Controle Interno da Prefeitura, inicialmente por Decreto e agora através do presente Projeto de Lei.

Nosso objetivo é trazer no corpo do texto alguns dispositivos importantes da Lei nº 3.938/19, criada para regulamentar a controladoria da UNIFAI. O quadro abaixo, compara e indica a origem dos incisos e parágrafos em questão:

EMENDA ADITIVA	**LEI Nº 3.938/19**
Art. 3º, X	Art. 3º, caput
Art. 3º, XII	Art. 4º, VIII
Art. 3º, XII	Art. 6º, VII
Art. 8º, § 2º	Art. 15, caput
Art. 8º, § 3º	Art. 16, caput

Neste sentido, o nosso objetivo é o de melhorar o Projeto de Lei, a fim de aprimorar o serviço do Sistema de Controle Interno.

Plenário Vereador José Ikeda, 19 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR

Vereador

CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Vereador

RAFAEL RODRIGUES PACHECO

Vereador